



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**LEI Nº. 2.763, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DA TAXA DO ALVARÁ 2020 PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TAXISTAS E MOTOTAXISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam isentos da taxa do Alvará 2020 para os profissionais autônomos que prestam serviços de taxistas e mototaxistas, no âmbito do Município de Iguatu.

**Art. 2º** - A presente lei retroagiará os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 03 de fevereiro de 2020.

  
**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal